



APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM SESSÃO DO DIA 21/05/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

**Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a proteção e o tratamento de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições previstas na LGPD, incluindo:

- I - Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível:** dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III - Titular dos dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados pela Câmara;
- IV - Controlador:** autoridade responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados no âmbito da Câmara;
- V - Operador:** pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- VI - Encarregado de Proteção de Dados (DPO):** pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### CAPÍTULO II — PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara será realizado conforme os seguintes princípios:

- I - Finalidade:** tratamento para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;
- II - Adequação:** compatibilidade com as finalidades informadas;
- III - Necessidade:** limitação ao mínimo necessário para a realização das finalidades;



**IV - Segurança:** adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados;

**V - Transparência:** garantia de informações claras sobre o tratamento de dados;

**VI - Prestação de contas:** demonstração da conformidade com a LGPD.

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**EM SESSÃO DO DIA 21/05/2020**

### **CAPÍTULO III — DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS**

**PRESIDENTE**

Art. 4º A Câmara Municipal instituirá um Plano de Governança em Proteção de Dados, contendo:

- I - A nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO);**
- II - A criação de um Comitê de Proteção de Dados para auxiliar na implementação da LGPD;**
- III - A implementação de políticas de privacidade e segurança da informação para o tratamento de dados pessoais;**
- IV - A realização de treinamentos e capacitações para servidores e colaboradores sobre a LGPD.**

### **CAPÍTULO IV — DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS**

Art. 5º A Câmara garantirá aos titulares de dados os seguintes direitos, nos termos da LGPD:

- I - Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;**
- II - Acesso aos dados tratados;**
- III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;**
- IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade;**
- V - Informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;**
- VI - Revogação do consentimento, quando aplicável.**

### **CAPÍTULO V — DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS DADOS**

Art. 6º A Câmara adotará medidas de segurança técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição, tais como:

- I - Controle de acesso aos dados;**

**RECEBIDO**  
**EM 22/05/2020**



**II** - Criptografia e anonimização de dados, sempre que possível;

**III** - Monitoramento contínuo de sistemas e processos internos.

### **CAPÍTULO VI — DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta Resolução será de responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados, com apoio do Comitê de Proteção de Dados.

Art. 8º O descumprimento das normas de proteção de dados por servidores ou terceiros contratados sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e disciplinares cabíveis.

### **CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Presidente da Câmara editará regulamentos complementares para a plena execução desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2026.

Gilberto Lourenço de Moraes  
Presidente

Anderson Lopes Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Karoline Araújo de Melo  
1º Secretária

José Vitoriano Neto  
2º Secretário

RECEBIDO  
EM 13/05/2026



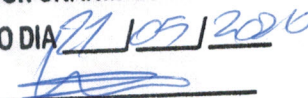
### JUSTIFICATIVA

O projeto fundamenta-se na necessidade de **adequação ao marco legal nacional**, especificamente para cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), obrigatória para a administração pública. A regulamentação visa promover a **transparência e segurança jurídica**, estabelecendo papéis claros como o de Controlador e do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para garantir que o titular saiba como seus dados são tratados.

Além disso, a medida foca na **modernização da governança interna** através da criação de um Comitê de Proteção de Dados e da capacitação de servidores para o manuseio ético de informações. Por fim, a resolução busca o **fortalecimento da confiança pública**, adotando princípios de segurança e boas práticas que protegem os direitos fundamentais de privacidade e liberdade dos cidadãos de Senador Elói de Souza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2026.

Gilberto Lourenço de Morais  
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM SESSÃO DO DIA 11 / 05 / 2026  
  
PRESIDENTE

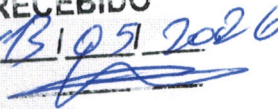
Anderson Lopes Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Karoline Araújo de Melo  
1º Secretária

José Vitoriano Neto  
2º Secretário

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL

14 / 05 / 2026  


RECEBIDO  
EM 13 / 05 / 2026  




**INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**  
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **Voto do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Resolução nº. 002/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, diante da proposição que tem como objetivo disciplinar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, adequando a estrutura administrativa da Câmara Municipal às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O presente Projeto de Resolução encontra respaldo jurídico e constitucional, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e proteção da intimidade previstos na Constituição Federal. A Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos X e LXXIX, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e a proteção dos dados pessoais como direito fundamental, cabendo à Administração Pública adotar mecanismos que garantam a segurança das informações sob sua guarda. Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabeleceu normas gerais sobre o tratamento de dados pessoais, impondo obrigações também aos órgãos públicos, inclusive às Câmaras Municipais, no exercício de suas atividades administrativas e legislativas.

A matéria tratada no projeto insere-se na competência administrativa e organizacional da Câmara Municipal, sendo legítima a edição de Resolução para regulamentar procedimentos internos relacionados à governança de dados, nomeação de encarregado (DPO), criação de comitê de proteção de dados e definição de diretrizes de segurança da informação. Observa-se ainda que a proposição respeita os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, moralidade e transparência administrativa.

A iniciativa da Mesa Diretora revela-se adequada, uma vez que compete ao Poder Legislativo regulamentar sua estrutura interna, seus serviços administrativos e mecanismos de funcionamento institucional, conforme previsão regimental e da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Importante destacar que a regulamentação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal contribuirá para:

- a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, servidores e agentes públicos;
- o fortalecimento da transparência institucional;
- a prevenção de incidentes de segurança da informação;
- a adequação da Câmara às normas nacionais de proteção de dados;



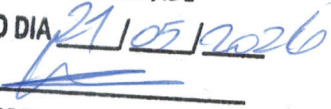
- a modernização administrativa e tecnológica do Poder Legislativo;
- o fortalecimento da confiança pública na gestão institucional.

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com as normas legais vigentes, não havendo vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou regimentalidade.

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinamos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e com os princípios que regem a Administração Pública.

Sala das Comissões da Câmara Municipal  
Senador Elói de Souza/RN, 20 de maio de 2026.

*P. Severino da Silva Neto*  
**VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO**  
Relator

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**EM SESSÃO DO DIA 21/05/2026**  
  
**PRESIDENTE**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO**

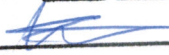
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Resolução nº. 002/2026, em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presentes, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal  
Senador Elói de Souza/RN, 20 de maio de 2026.

**KAROLINE ARAÚJO DE MELO**  
Presidente

*Pe. Severino da Silva Neto*  
**SEVERINO DA SILVA NETO**  
Relator

*Anderson Lopes Ferreira da Silva*  
**ANDERSON LOPES FERREIRA DA SILVA**  
Membro

**APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM SESSÃO DO DIA 21/05/2026**  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE